



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 04/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0002036/2022-03, resolve exonerar, a pedido, ALDO RENATO FERNANDES CUNHA, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico, com efeitos retroativos ao dia 13 de janeiro de 2022. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de janeiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 03/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear RAÍSSA MARIA GOMES CAJUEIRO, portadora do CPF nº 035.664.004-32, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de janeiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00000054-9.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Campo Alegre, às fls. 17/19, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2022.00000160-4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, à fl. 10, volvam os presentes autos à d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000211-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000222-5.

Interessado: Promotoria de Murici.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de janeiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00000213-6

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL

Natureza: Despacho dos autos 0001894-30.2014.8.02.0053 para conhecimento e demais providências.

Assunto: Ofício de Autos 0001894-30.2014.8.02.0053

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000214-7

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Autos nº: 9000114-67.2020.8.02.0900. Comunicação de audiência

Assunto: Mandado nº 001.2022/001962-3

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000227-0

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares - TRT19

Natureza: Apuração de irregularidades. ATOrd 0000001-14.2021.5.19.0060.

Assunto: Ofício nº 12/2021

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2022.00000229-1

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos - TRT19

Natureza: Informação sobre fatos ocorridos no Processo de Recuperação Judicial da Usina Cansação de Sinimbu SA (sob o nº 0728189-20.2017.8.02.0001)

Assunto: Ofício nº 273/2021 - PJe 1ª VTSMC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000230-3

Interessado: Secretaria de Estado de Prevenção À Violência - Seprev (Estado de Alagoas)



Natureza: Encaminha cópia do Processo Administrativo E: 30004.0000003036/2021 para ciência e eventuais providências.

Assunto: OFÍCIO SEPREV/GAB Nº005/2022

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000241-4

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001479/2021-03, para providências.

Assunto: Ofício nº 3/2022/PR-AL/1º Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2022.00000243-6

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Denúncia de violação de direitos humanos.

Assunto: Ofício nº E:414/2021/SEMUDH

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000244-7

Interessado: SOCIEDADE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PETRÓPOLIS II

Natureza: Solicita apoio no sentido de NOTIFICAR a SEMAS para responder oficialmente sobre a solicitação promovida conforme protocolo realizado nº 3000-1036-202

Assunto: Ofício

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000245-8

Interessado: Maria Katiuscia Gonçalves Rolins

Natureza: Requer providências acerca de falta de medicamentos.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000246-9

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL

Natureza: Ofício Conjunto TCE/AL MPE/AL nº 1/2022. Assunto: Vacinação. Municípios. SARSCOV-19 e INFLUENZA.

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000247-0

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL

Natureza: Adoção de Providências - Processo de Execução Penal nº 0075833- 44.2010.8.02.0001

Assunto: Ofício Processo de Execução Penal nº 0075833-44.2010.8.02.0001

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001042/2022-35

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando licença prêmio.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002041/2022-62

Interessado: Ingrid Rafaela Pinto Falcão Tavares – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença matrimônio.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Janeiro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, Promotora de Justiça, da 22ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Promotora de Justiça, da 36ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 17 de janeiro e referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 36, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, Promotor de Justiça, da 7ª PJ de Arapiraca, com efeitos retroativos ao dia 17 de janeiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0001970/2021-42, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA, Assessora de Gabinete, com efeitos retroativos ao dia 17 de janeiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

Portarias



Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000038-2

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2022/61PJ-Capit**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-365, no uso de suas atribuições;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002670-2, instaurado por conta da notícia de conduta adotada pelo Município de Maceió por meio de Servidores Públicos, acompanhados de Guardas Municipais, que vêm atuando com abordagens violentas e desrespeitosas em desfavor dos moradores que estão tendo seus barracos derrubados estando ainda os seus pertences nestes, supostamente sob a alegação da necessidade de retirar os moradores para que ocorra o avanço das obras da construção de 1776 (mil setecentos e setenta e seis) moradias que serão destinadas aos moradores da Orla Lagunar;

Considerando que após ser instada, por meio do Ofício nº 851/2021 – GS/SEMAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou o RELATÓRIO DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS NA COMUNIDADE DE ORLA LAGUNAR;

Considerando que, por sua vez, a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, por meio do ofício nº 513/2021/GS/SEMCS, noticiou que iniciou o Processo de Sindicância nº 3500-84357/2021, com a publicação da Portaria nº 088/2021 – Corregedoria da Guarda Municipal, no DOEM de 19/10/2021, a fim de apurar os fatos decorrentes de ações de Guardas Municipais;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as providências adotadas pelos órgãos identificados e quiçá outros eventualmente envolvidos.

Para tanto, neste átimo, determina a adoção das seguintes providências:

- a) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e
- b) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 17 de janeiro de 2022.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00003934-1 instaurada em razão do recebimento do Ofício nº 1563/2021-OUV/MPAL, advindo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, PU nº 02.2021.00005537-4, através do qual originou processo Ouvidoria nº 11.2021.00002165-0 realizada pela Associação Amor Perfeito Azul, representada pela manifestante Isa Laura Cabral de Omena Almeida, informando que as empresas de supermercado da Cidade de Arapiraca/AL não se encontram regularizadas quanto à acessibilidade das pessoas com deficiência, de acordo com a lei, alegando que não há integração social desses indivíduos.

Diante dessas informações, este órgão ministerial emitiu o Ofício 1ª PJA nº 183-2021 às fls. 06-07 direcionado à representante da associação, Sra. Isa Laura Cabral de Omena Almeida, em 17 de novembro de 2021, solicitando que a mesma informasse precisamente quais os supermercados, hipermercados que não estão atendendo às necessidades das pessoas com deficiência, no prazo de 10 (dez) dias.



Ato contínuo, mediante o Despacho de fl. 08, esta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL determinou a evolução do Procedimento Ouvidoria nº 11.2021.00002165-0 para a Notícia de Fato nº 01.2021.00003934-1, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, considerando a necessidade de diligências complementares a elucidação dos fatos.

Ocorre que, no momento da entrega do ofício retro, a Sra. Isa Laura Cabral de Omena Almeida, representante legal da Associação Amor Perfeito Azul, informou ao assessor técnico devidamente habilitado que não efetuou a denúncia referente ao PU nº 02.2021.00005537-4, alegando desconhecimento quanto ao documento em questão, conforme constatado no Termo de Devolução de Documento nº 005/2021 à fl. 10 do presente.

Por todo o exposto, não há justa causa para a continuação do procedimento, tendo em vista que a própria manifestante interessada, de acordo com a denúncia de nº 11.2021.00002165-0 realizada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, informou não ter efetuado a mesma. Considerando que é crucial o interesse do denunciante para que se proceda com os demais atos procedimentais por este órgão ministerial, em observância a atividade-fim do Ministério Público, principalmente desta Promotoria de Justiça na defesa dos direitos do consumidor.

Ante o exposto, firmo o entendimento de que este Membro Ministerial, não encontra lastro para investigar o fato denunciado, motivo pelo qual decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato de acordo com o art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017/CNMP, uma vez que a denúncia encontra-se “desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração”.

Determino:

I – Que proceda com a publicação do presente Despacho de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas para conhecimento, bem como informe através de ofício à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, em anexo cópia do despacho de arquivamento. Da decisão de arquivamento cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, consoante parágrafo 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP;

II – Em havendo recurso, seja enviado ao e-mail funcional: alberto.tenorio@mpal.mp.br ou entregue presencialmente na sede do Ministério Público em Arapiraca, no setor de protocolo, na Rua Samaritana, nº 778 – Santa Edwiges, Arapiraca – AL, 57310-245, fone 82 3482-2100;

III – Não havendo recurso, no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 174/2017/CNMP;

Éo despacho.

Arapiraca/AL, 17 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Alberto Tenório Vieira

Promotor de Justiça

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Portaria

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000025-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996; CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO que a lei 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e a lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) em seus artigos 48 e 49 fixa



normas que visam garantir a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a LRF, com alteração efetivada através da LC 156/2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, §1º, II e III da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que em visita ao sítio eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL¹ constatou-se elevado grau de superficialidade nas desatualizadas informações ali constantes, situação que encontra-se em total descompasso com as determinações legais,

RESOLVE:

Instaura o Procedimento Preparatório em epígrafe, com fundamento nos arts. 1º *caput* 2º, § 4º da resolução CNMP 23/2007, objetivando que venham a ser tomadas as medidas necessárias para resolução da situação ilícita, e para tanto determina:

A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL;

A expedição de Recomendação à Câmara de Vereadores de Penedo/AL;

Demais diligências que porventura se façam necessárias no decorrer da instrução.

Penedo, 17 de janeiro de 2022.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

¹<https://penedo.al.leg.br/>. Acesso em 17/01/2022, às 11h36min.

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/3PJ de Rio Largo-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 26/01/2022 a 04/02/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: www.mpal.mp.br e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pi.3riolargo@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do “assunto”): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL;

Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a



carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;

FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2022;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida. <trecho opcional, não pontua>.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL;

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno da manhã.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à 3ª



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL através do e-mail pj.3riolargo@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à < 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO-AL, através do e-mail pj.3riolargo@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP n.º 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Rio Largo-AL, 17 de janeiro de 2022.

Lídia Malta Prata Lima
Promotora de Justiça
3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

ANEXO I



CRONOGRAMA

Publicação do Edital até 19/01/2022
Interposição de recurso perante o Edital 20/01/2022 e 24/01/2022
Análise dos recursos 25/01/2022
Edital Oficial 26/01/2022
Período de inscrição 27/01/2022 a 04/02/2022
Análise dos documentos 07/02/2022 a 14/02/2022
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 17/02/2022
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 16/02/2022 e 17/02/2022
Análise dos recursos 18/02/2022 a 21/02/2022
Resultado final em caso de provimento de recurso 22/02/2022
Homologação do Resultado final Até 25/02/2022

Portarias

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO, através do seu promotor de justiça infra-assinado, em razão do EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

1) – No dia 13/01/2022, foi encaminhado ao e-mail funcional deste promotor, recurso interposto pela candidata MAEWINNY CAVALCANTE DE FARIAS (CPF: 117.019.924-00) em que, insurge-se contra a sua declassificação, sob o argumento de que foram apresentadas as certidões exigidas no item 2 do Edital. Para tanto, encaminhou-me os PrintScreen das telas do seu e-mail. Ante a narrativa, recebi o seu recurso como tempestivo e solicitei ao promotor responsável pela abertura do processo de seleção, a relação de documentos enviados pela Recorrente durante o período de habilitação do certame. São os fatos. Dou fé. Passo à decisão. Compulsando a documentação enviada, constatei a existência de: 01 (uma) – Certidão de Antecedentes Criminais, emitida em 16/12/2021 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública Federal; 01 (uma) – Certidão Estadual Cível, emitida em 16/12/2021 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; 01 (uma) – imagem em PDF da Carteira de Identidade da candidata; 01 (um) – histórico escolar emitido pelo Centro Universitário Tiradentes; 01 (uma) – Certidão de Quitação Eleitoral, emitida em 22/12/2021 pelo Tribunal Superior Eleitoral. Verifica-se, *prima facie*, a ausência dos documentos exigidos no item 2.4 do Edital, quais sejam: Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual. Portanto, a Recorrente não colacionou, oportunamente, as certidões cíveis e criminais da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e nem a certidão criminal da justiça Estadual. É oportuno dizer, e deixar absolutamente claro para a Recorrente, que a Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública Federal não se confunde, em nenhuma hipótese, com a Certidão Criminal expedida, tanto pelo Poder Judiciário Federal (TRF 5ª Região) quanto pelo Poder Judiciário Estadual (TJAL). Por tudo, não assiste razão à Recorrente, ora desclassificada. Logo, MANTENHO A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO da Sra. MAEWINNY CAVALCANTE DE FARIAS por não cumprir as exigências constantes no item 2.4 do Edital.

2) – Na mesma oportunidade, HOMOLOGO o processo seletivo público simplificado para provimento de vaga de estágio da Promotoria de Cajueiro, declarando a Sra. KAROLINE M. TORQUATO DO SANTOS FERREIRA como a única classificada do certame, encontrando-se habilitada para a respectiva contratação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cajueiro, 14 de janeiro de 2022.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça de Cajueiro.

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA IGACI



Resultado final definitivo do Processo Seletivo em Direito da Promotoria de Justiça de Igaci - Ministério Público do Estado de Alagoas, após o prazo para interposição de recurso.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGACI

Nos termos do item 5 do EDITALMPE/AL/PSESTAGIARIOS – Nº 01/2021

POSIÇÃO	NOME	ÍNDICE/COEFICIENTE
1º	GLEICE KELLY RAMOS SILVA SANTOS	9,76
2º	THAYLA SILVA ARAUJO SÁ	9,01
3º	NATALLY DE MENEZES MAURICIO	9,01
4º	RAYRA GABRIELLE VIEIRA DA SILVA	9,01
5º	FERNANDA ANTONIA DOS SANTOS MORAIS	8,82
6º	EMANUELL DA SILVA PIANCO	8,76
7º	ALBERTO CÉSAR VIEIRA SOUZA	8,44
8º	WILLIANY LAYRA DE OLIVEIRA SOUTO	7,95
9º	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO	7,07

JEYFERSSON DE ALMEIDA SILVA	(desclassificado)	item 2. do edital c/c item 10.3
-----------------------------	-------------------	---------------------------------

Igaci-AL, 16 de janeiro de 2021.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça Titular Promotoria de Justiça de Igaci

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA OLHO DÁGUA DAS FLORES

Resultado final definitivo do Processo Seletivo em Direito da Promotoria de Justiça de Olho Dágua das Flores - Ministério Público do Estado de Alagoas, após a decisão dos recursos.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO DÁGUA DAS FLORES

Nos termos do item 5 do EDITALMPE/AL/PSESTAGIARIOS – Nº 01/2021

POSIÇÃO	NOME	ÍNDICE/COEFICIENTE
---------	------	--------------------



1º LUIZ FERNANDO MAIA BARBOSA - 8,87
2º JOAQUIM MAYCON DUCA SANTOS RODRIGUES – 8,86
3º FERNANDA ANTONIA DOS SANTOS MORAIS – 8,82
4º CARLOS EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA - 8,75
5º CARLOS DANIEL FONTES ALMEIDA PEREIRA– 8,59
6º ALBERTO CÉSAR VIEIRA SOUZA - 8,44

JOYCE BARBOSA DOS SANTOS	(desclassificada)	item 2.4 do edital c/c item 10.3
--------------------------	-------------------	----------------------------------

Igaci-AL, 16 de janeiro de 2021.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO
Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000275-4

Recomendação nº 001/2022

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direito à educação e à profissionalização, além do direito à educação e à profissionalização previstos no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 205, dispõe que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que dentre os princípios que regem o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) constam a promoção da autonomia e emancipação dos jovens e a promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

CONSIDERANDO que a LDB prevê em seu art. 2º que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como, em seu art. 26, determina que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto



orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, o estudo de conceitos básicos de economia e finanças é um dos aspectos das aulas de matemática para o ensino fundamental e envolvem discussões sobre taxas de juros, inflação, aplicações financeiras e impostos, o que também pode acontecer de forma interdisciplinar, envolvendo debates sobre as dimensões culturais, sociais, políticas, psicológicas e econômicas a respeito da relação entre consumo, trabalho e dinheiro.

CONSIDERANDO que o empreendedorismo e a educação financeira tem por objetivo desenvolver habilidades que preparem o estudante para o mercado de trabalho; introduzir conceitos de educação financeira e cultura organizacional de gestão de negócios, além de ampliar horizontes na definição da carreira e estimular inovações e criatividade;

CONSIDERANDO que a presente pandemia de Covid-19 causou empobrecimento de famílias, aumento da desigualdade social e estagnação econômica dos países, além de evasão escolar;

CONSIDERANDO a existência do programa “Aprender Valor”, do Banco Central do Brasil e tem como objetivo “incentivar o desenvolvimento de competências financeiras por parte dos estudantes, para que possam desenvolver uma relação consciente, responsável e autônoma dos recursos financeiros desde a infância, mediante adesão do município”;

CONSIDERANDO o programa “educação financeira na escola” instituído pelo MEC em parceria com a CVM, Comissão de Valores Mobiliários, que visa a capacitação dos professores da educação básica para levarem tais conhecimentos aos estudantes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a atribuição de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, CF);

CONSIDERANDO que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, IV, Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social.

RESOLVE RECOMENDAR AOS GESTORES DOS MUNICÍPIOS DE QUEBRANGULO E PAULO JACINTO a elaboração de projeto de lei municipal para incluir o ensino de empreendedorismo e educação financeira no projeto pedagógico e grade curricular do ensino fundamental dos respectivos municípios, visando desenvolver habilidades que preparem o estudante para o mercado de trabalho; introduzir conceitos de educação financeira e cultura organizacional de gestão de negócios, além de ampliar horizontes na definição da carreira e estimular inovações e criatividade, dentre outros.

Sugere-se a adesão aos programas governamentais citados para adequada capacitação dos professores.

Requisita-se resposta no prazo de 30 dias, mediante ofício, quanto ao acatamento da presente recomendação, anexado do comprovante do encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, sendo que, em caso de não acatamento desta, o Ministério Público se utilizará das medidas legais, judiciais ou extrajudiciais, necessárias a fim de assegurar a sua implementação, servindo esta como notificação/ciência ao gestor do seu conteúdo, fixando desde já o dolo em caso de seu descumprimento.

Quebrangulo, 17/01/2022.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça